

Seguro Ambiental Projeto de Infraestrutura Condições Gerais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

ESTA É UMA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO. ADICIONALMENTE, ESTA APÓLICE CONTÉM CERTAS DISPOSIÇÕES E REQUISITOS ÚNICOS E PODE SER DIFERENTE DE OUTRAS APÓLICES QUE O SEGURADO NOMEADO POSSA TER CONTRATADO.

FAVOR LER A APÓLICE CUIDADOSAMENTE PARA DETERMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, E O QUE ESTÁ E NÃO ESTÁ COBERTO. VÁRIAS DISPOSIÇÕES AO LONGO DESTA APÓLICE RESTRINGEM OU EXCLUEM COBERTURAS. FAVOR NOTAR QUE OS VALORES INCORRIDOS COM DESPESA LEGAL REDUZEM O LIMITE DE RESPONSABILIDADE DISPONÍVEL PARA O PAGAMENTO DA PERDA E SERÃO APLICADOS CONSIDERANDO O MONTANTE DA FRANQUIA.

OS TERMOS QUE APARECEM EM NEGRITO, EXCETO OS CABEÇALHOS DAS SECÇÕES, ESTÃO DEFINIDOS NA SEÇÃO 37.

1. DEFINIÇÕES

A. Apólice a Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- (i) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- (ii) O segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

B. Apólice a Base de Reclamação: define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade seguradora, desde que:

- (i) Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
- (ii) O terceiro apresente a reclamação ao segurado:
 - a) Durante a vigência da apólice; ou
 - b) Durante o prazo Adicional, quando aplicável;

C. Evento: são considerados como um único Evento aqueles decorrentes das mesmas Condições de Poluição, relacionadas ou contínuas.

D. Condições de Poluição significa a descarga, dispersão, liberação ou escape de qualquer substância irritante ou contaminante, sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo fumaça,

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

vapores, fuligem, emanações, químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduo o solo terra, na atmosfera ou em qualquer curso ou d'água ou outros elementos aquáticos, inclusive lençol freático, desde que tais condições não estejam naturalmente presentes no meio-ambiente nas concentrações descobertas, a menos que esta(s) condição(ões) natural(is) seja(m) liberada(s)ou dispersa(s) como o resultado da realização de **Operações de Construção Cobertas na Apólice** ou **Operações de O&M Cobertas na Apólice**, e que esta liberação ou dispersão seja inesperada e não pretendida do ponto-de-vista do **Segurado**. **Condições de Poluição** não incluirão **Material Microbiano**.

E. Condições/Clausulas Particulares: são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

F. Contrato Segurado: Contrato ou acordo celebrado pelo Segurado e cuja responsabilidade dele decorrente tenha sido aceita pela Seguradora, bem como tal contrato esteja mencionado nas especificações da Apólice ou em Endoso.

G. Cosseguro: Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia.

H. Custos de Limpeza Custos, encargos e despesas, previamente informados à Seguradora, a serem incorridos pelo Segurado, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas ou de outros tipos de contaminação decorrentes de **Condições de Poluição** e nos termos da Legislação Ambiental. Os **Custos de Limpeza** também incluem os custos a serem incorridos pelo Segurado para reparar, restaurar ou substituir bens móveis ou imóveis que foram danificados durante remoção, tratamento e monitoramento relacionados à **Condições de Poluição**.

I. Danos a Recursos Naturais Dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, fontes de abastecimento de água potável, e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo poder público, qualquer governo estrangeiro ou qualquer comunidade sensível afetada, tais como tribos indígenas ou quilombolas, nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuência da Seguradora. Os **Danos a Recursos Naturais** também incluem o reembolso dos custos decorrentes de compensação ambiental e a serem incorridos pelo **Segurado**, conforme demonstrado em laudo técnico e requerido por uma entidade governamental, desde que tal compensação esteja diretamente relacionados ao recurso natural que foi ou será perdido, alterado ou descaracterizado.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

J. Dano Moral: Angústia psíquica, estresse ou choque emocional de um indivíduo ou grupo de pessoas determinado, diretamente relacionado a uma **Condição de Poluição** nos termos da **Legislação Ambiental**, reconhecido através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por transação judicial com anuência da **Seguradora**.

K. Dano Pessoal: Lesão física, doença ou enfermidade ocorrida em qualquer terceiro, desde que pessoa física, inclusive resultando em morte; e qualquer custo de acompanhamento médico/hospitalar, reconhecida através de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral, ou por acordo com anuência da **Seguradora**.

L. Danos Materiais significa: i. dano físico ou destruição de bens patrimoniais de terceiros; ii. perda de uso de bens patrimoniais de terceiros, independente se os mesmos tenham ou não sido destruídos ou danificados; iii. diminuição do valor de bens patrimoniais de terceiros desde que os mesmos tenham sido danificados ou destruídos, estejam localizados fora dos Locais de Risco, e não sejam de propriedade do Segurado; iv. **Danos a Recursos Naturais**.

M. Data de Início de Vigência da Apólice: significa a primeira data de início de vigência Determinada na Especificação da Apólice. As apólices à base de reclamações, deverão ter duração mínima de 1 (um) ano de vigência, excetuam-se os casos em que o segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência desta apólice (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas nesta seguradora.

N. Data Retroativa de Cobertura: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

O. Despesas Emergenciais/ Contenção e Salvamento significa: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.

P. Despesas com Reclamação significa:

1. Honorários cobrados por qualquer advogado designado pela Seguradora; e
2. Todas as outras taxas, custos e despesas resultantes da investigação, regulação, defesa e recurso de uma **Reclamação**, se autorizadas pela Seguradora.

As **Despesas de Reclamação** não incluem:

1. Os salários de qualquer empregado da Seguradora; e
2. Custos, encargos ou outras despesas incorridas pelo Segurado por mercadorias fornecidas ou serviços realizados pelo **Segurado**, ou em nome do contingente ou de empregados assalariados do **Segurado**, ou de sua matriz, subsidiária ou afiliada, a menos que tais custos, encargos ou outras despesas sejam incorridas com a aprovação prévia por escrito da Seguradora, a exclusivo critério da mesma.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Q. Evento Cibernético: significa uma violação de segurança de dados, incluindo aquelas que resultem em acessos ou usos não autorizados, inabilidade de acesso, códigos maliciosos ou vírus, que causem a destruição, divulgação, corrupção, modificação ou eliminação de Dados armazenados nos Sistemas de Computador do Segurado. Inclui-se também, o roubo físico de hardware do Segurado por um Terceiro, ou ainda, divulgação de Dados devido a uma Falha de Segurança.

R. Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos (parciais ou totais), garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado. **Limite Agregado (LA):** Representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

S. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): indenização máxima a ser paga pela Seguradora, consideradas todas as indenizações (ainda que decorrente de sinistro parcial) realizadas durante o Período de Vigência da Apólice. O Limite Máximo de Garantia da apólice não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Uma vez atingido o LMG, a apólice será cancelada.

T. Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Indenização máxima a ser paga pela Seguradora a qualquer momento durante o Período de Vigência da Apólice por danos relacionados a uma mesma cobertura.

U. Limite por Evento: Indenização máxima (ainda que decorrente de sinistro parcial) a ser paga pela Seguradora a qualquer momento por danos oriundos de um mesmo **Fato Gerador**.

V. Legislação Ambiental: significa quaisquer leis federais, estaduais, provinciais ou locais (incluindo, mas não limitadas a estatutos, regras, regulamentos, portarias, documentos orientativos e ordens e diretivas governamentais, judiciais ou administrativas) que forem aplicáveis a **Condições de Poluição**. As **Leis Ambientais** não incluem leis, estatutos, regras, regulamentos, portarias ou documentos orientativos promulgados, expedidos ou emitidos por um **Segurado Nomeado** que se apliquem exclusivamente a **Condições de Poluição**, associadas com Propriedade(s) Segurada(s).

W. Material Microbiano significa fungos, mofo ou bolor, seja este **Material Microbiano** vivo ou não.

X. Mediação significa uma intervenção não vinculante por um terceiro neutro. **Período de Retroatividade de Cobertura:** Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

de reclamações.

Y. Operações Completadas significa o trabalho de **Operações de Construção Cobertas na Apólice**, que tenha sido completado, incluindo materiais, peças ou equipamentos fornecidos com relação a este trabalho ou operações.

As **Operações de Construção Cobertas na Apólice** serão consideradas como completadas na primeira das seguintes ocasiões:

1. Quando todo o trabalho invocado pelo contrato do **Segurado** tiver sido completado;
 2. Quando todo o trabalho a ser feito no canteiro de obras tiver sido completado se o contrato do **Segurado** exigir trabalhos em mais do que um canteiro de obras; ou
 3. Quando aquela parte do trabalho realizado no canteiro de obras tiver sido posto para seu uso pretendido por qualquer pessoa, ou organização, que não por outro empreiteiro ou subempreiteiro trabalhando no mesmo projeto.
- O trabalho que possa precisar de serviço, manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que de outra forma estiver completo, será tratado como estando completado.

Z. Operações de Construção Cobertas na Apólice significa aquelas atividades construtivas realizadas pelo **Segurado Nomeado** ou em nome do mesmo na **Propriedade Segurada**. As **Operações de Construção Cobertas na Apólice** incluem **Transporte** e **Operações Completadas**.

AA. Operações de O&M Cobertas na Apólice significa operações e atividades de manutenção realizadas na **Propriedade Segurada**, conforme um contrato do qual o **Segurado Nomeado** seja uma das partes, incluindo materiais, peças ou equipamentos equipados com relação a tais atividades. As **Operações de O&M Cobertas na Apólice** também incluem **Transporte**.

BB. Perdas e Danos significa:

- i) **Custos de Limpeza**;
- ii) **Custos de Defesa**; sendo este, um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do limite máximo de garantia da apólice por evento
- iii) Sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária, autorizados pela Seguradora, em razão de **Danos Pessoais**, **Danos Moraes** e/ou **Danos Materiais** vinculados à Condição de Poluição;
- iv) Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com qualquer autoridade, desde que as ações previstas no mesmo estejam diretamente relacionadas às Coberturas contratadas e sejam consequentes de um Evento coberto por esta Apólice.

CC. Período Estendido de Reclamação: prazo adicional no qual um Evento poderá ser Reclamado à Seguradora, conforme descrito na Seção 11 destas Condições Gerais do Seguro.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DD. Produto do Segurado Nomeado significa mercadorias, produtos ou peças de equipamentos, incluindo partes componentes dos mesmos e incluindo outros produtos nos quais estas mercadorias, produtos ou partes de equipamentos são incorporados, que forem fabricados, vendidos, equipados ou fornecidos por um **Segurado Nomeado**, por qualquer subsidiária de um **Segurado Nomeado**, por qualquer entidade a qual, no todo ou em parte, seja proprietária, opere ou gerencie um **Segurado Nomeado** ou qualquer subsidiária desta entidade, ou qualquer pessoa licenciada por um **Segurado Nomeado**.

EE. Propriedade Segurada significa cada local(is) identificado(s) na Especificação da Apólice.

FF. Reclamação significa uma exigência por escrito, recebida por um **Segurado**, buscando uma reparação e alegando responsabilidade ou uma incumbência por parte de um **Segurado Nomeado**, por **Dano Corporal**, **Dano Material**, **Custos de Limpeza** ou **Dano Ambiental**. A **Reclamação** não inclui uma **Possível Reclamação** que tenha sido comunicada sob uma apólice anterior emitida pela Seguradora, ou por uma afiliada da Seguradora, mas a qual tenha se tornado uma **Reclamação** durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Adicional/Período Estendido**, se aplicável.

GG. Segurado Primeiramente Nomeado significa a pessoa ou entidade relacionada em primeiro lugar na Especificação da apólice.

HH. Segurado significa:

Os **Segurados Nomeados**:

- i) Qualquer pessoa que é ou que foi um diretor, gerente, sócio, membro ou empregado, inclusive empregado temporário ou emprestado de um **Segurado Nomeado**, enquanto agindo no âmbito de seus deveres como tal;
- ii) As Joint ventures nas quais o **Segurado Nomeado** é designado como um coempreendedor a respeito da responsabilidade resultante das **Operações de Construção Cobertas na Apólice** ou das **Operações de O&M Cobertas na Apólice** do **Segurado Nomeado**; e

II. Segurado Nomeado significa o **Segurado Primeiramente Nomeado** e qualquer/quaisquer outra(s) entidade(s) acrescentada(s) como **Segurado(s) Nomeado(s)** via um endosso para esta Apólice.

JJ. Segurado Responsável significa o gerente ou o supervisor de um **Segurado Nomeado**, responsável por questões, controle ou observâncias ambientais, ou qualquer gerente, membro, administrador, diretor ou sócio do **Segurado Nomeado**.

II. Tanque Subterrâneo de Estocagem significa qualquer tanque que tenha pelo menos dez (10) por cento de seu volume abaixo do solo, existente na **Data de Início de Vigência da apólice**, ou instalado após esta, inclusive tubulações subterrâneas associadas, conectadas ao tanque.

JJ. Transporte significa a movimentação de carga, para a **Propriedade Segurada** ou proveniente da mesma, por um **Veículo Motorizado** ou embarcação, enquanto no percurso do

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

trânsito desde o seu ponto de origem até sua entrega a seu destino final, incluindo carga e descarga em ou de um **Veículo Motorizado** ou embarcação. **Transporte** não inclui a carga descarregada de um **Veículo Motorizado** ou embarcação, ou a carga num **Veículo Motorizado** ou embarcação que ficar em repouso por um período mais longo do que setenta e duas (72) horas antes de alcançar sua destinação final.

APRESENTAÇÃO

Em contrapartida ao pagamento do prêmio e da franquia pelo **Primeiro Segurado Nomeado**, e em confiança nas declarações do(s) Questionários(s) preenchidos pelo **Segurado Nomeado**, tornado(s) parte da presente apólice, a Seguradora acorda com o **Segurado**, sujeita a todos os termos, exclusões e condições desta Apólice, conforme as Condições Gerais aqui estabelecidas.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas as quais se encontram no texto destas Condições Gerais.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

2. OBJETIVO DO SEGURO

A presente Apólice tem por objetivo garantir, até os limites máximos de Responsabilidade indicados na Especificação do Itens cobertos pela Apólice, as **Perdas e Danos**, decorrentes de **Reclamações** resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Operações de Construção Cobertas na Apólice** e/ou causadas pelas **Operações de O&M Cobertas na Apólice**, tudo de conformidade com as garantias, limites, Franquias e exclusões constantes nas presentes Condições Gerais, desde que verificadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) As **Reclamações** estejam vinculadas a danos ocorridos durante o período de vigência do presente contrato ou durante o período de retroatividade da cobertura, e;
- b) As **Reclamações** por tais danos sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, ou durante o **Período Estendido de Reclamações**, quando cabível.

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

3. COBERTURAS

COBERTURA A – RESPONSABILIDADE LEGAL DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO COBERTAS NA APÓLICE

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores pelos quais o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perdas e Danos**, como o resultado de **Reclamações por Danos Corporais, Danos Materiais ou Danos Ambientais**, resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Operações de Construção Cobertas na apólice**. Todas as **Reclamações por Danos Corporais, Danos Materiais ou Danos Ambientais** devem ser feitas contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**, e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da COBERTURA A, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. As **Operações de Construção Cobertas na apólice**, que resultarem uma **Reclamação**, devem começar na ou após a Data de Retroatividade, declarada na Especificação da Apólice. O **Segurado** deve comunicar a **Reclamação** para a Seguradora, por escrito, conforme disposto na Seção 8. **RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO**, desta Apólice, durante o **Período de Vigência a Apólice, Período Estendido de Reclamações**,
2. Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.

COBERTURA B – ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) COBERTAS NA APÓLICE E RESPONSABILIDADES LEGAIS POR CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DENTRO E FORA DA PROPRIEDADE SEGURADA

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores que o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perdas e Danos**, como o resultado de **Reclamações por Danos Corporais, Danos Materiais ou Custos de Limpeza** resultantes de **Condições de Poluição na Propriedade Segurada**, ou sob a mesma, ou que migre a partir da mesma, ou ainda resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Atividades de O&M cobertas na apólice**. Todas as **Reclamações por Danos Corporais, Danos Materiais ou por Custos de Limpeza** devem ser feitas contra o **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da Cobertura B, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. Estas **Condições de Poluição** devem ter início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice** e devem ser originadas na **Propriedade Segurada**;
2. Estas **Reclamações** devem ser feitas pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicadas para a **Seguradora**, por escrito, conforme disposto na Seção 8. **RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO** desta Apólice, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou dentro do

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Período Estendido de Reclamações, Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.

4. EXCLUSÕES

4.1. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

Esta Apólice não disponibiliza cobertura e a Seguradora não pagará quaisquer Reclamações ou Perdas relacionadas a:

A. CONHECIMENTO PRÉVIO: Baseada em, ou resultante de Condições de Poluição, ou de uma Possível Reclamação, que existisse antes da Data de Início de Vigência da Apólice ou no período de Retroatividade, e que fosse conhecida por um Segurado Responsável e que não fora revelada no questionário desta Apólice, ou em quaisquer apólices anteriores das quais esta Apólice seja uma renovação.

B. NÃO CUMPRIMENTO INTENCIONAL:

Baseada em, ou resultante do conhecimento de qualquer Segurado Responsável, de não cumprimento intencional ou deliberado de qualquer estatuto, regulamento, portaria, reclamação administrativa, notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental.

C. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

1. Baseada em, ou resultante da responsabilidade de outros, que tenha sido assumida por um Segurado por qualquer contrato ou acordo. Esta Exclusão não se aplica à responsabilidade:

a. Assumida por um contrato ou acordo que seja um Contrato de Seguro, desde que a Reclamação ocorra subsequentemente à execução do contrato ou acordo; ou

b. Que o Segurado Nomeado teria na ausência do contrato ou acordo.

2. Unicamente a respeito das Despesas Emergenciais, baseado em, ou resultante de responsabilidade de outros, assumida por um Segurado por um contrato ou acordo.

D. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR:

Dano Corporal, Dano Moral e/ou Dano Material sofrido por qualquer empregado de um Segurado Nomeado, enquanto ligado a este através de um emprego, ou por qualquer pessoa cujo direito de fazer uma Reclamação contra um Segurado Nomeado resultar em razão de um emprego, relação sanguínea, marital ou qualquer outra com este empregado.

E. ACIDENTES DO TRABALHO:

Baseada em, ou resultante de qualquer obrigação pela qual um Segurado, ou qualquer parte, possa ser responsabilizada por leis trabalhistas, Acidentes do Trabalho, benefícios

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

por invalidez e outras leis similares.

F. GUERRA:

Baseada em, ou resultante de qualquer consequência, seja direta ou indireta de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades, quer a guerra tenha sido declarada ou não, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição ou poder militar ou usurpado, greves, tumultos ou comoções civis.

G. SEGURADO VERSUS SEGURADO:

Impetrada por um Segurado contra outro Segurado. Entretanto, esta Exclusão não se aplica a:

Reclamações iniciadas por terceiros; ou Reclamações que surgiram de uma Indenização concedida pelo Segurado a outro Segurado em um contrato aceito pela Seguradora.

H. MULTAS, PENALIDADES E INFRAÇÕES CIVIS:

Decorrente de quaisquer multas, penalidades, infrações ou sanções administrativas.

I. REPONSABILIDADE POR PRODUTO:

Baseada em, ou resultante da venda, distribuição, projeto ou fabricação de um produto, a menos se declarado como parte das Operações de Construção Cobertas na apólice.

J. INSTALAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS, ESTOCAGEM OU DESCARTE:

Baseada em, ou resultante de quaisquer resíduos, produtos ou materiais que tenham sido entregues para uma instalação de transferência, estocagem ou descarte, localizada além das fronteiras de um canteiro-de-obras ou Propriedade Segurada, onde as Operações de Construção Cobertas na apólice ou Operações de O&M Cobertas na Apólice cobertas na apólice estiverem sendo realizadas.

Entretanto, esta Exclusão não se aplica a uma Perda baseada em, ou resultante de quaisquer resíduos ou quaisquer produtos ou materiais transportados, embarcados ou entregues para uma instalação de transferência, estocagem ou descarte, utilizada pelo Segurado Nomeado, ou em seu nome, desde que tais resíduos, produtos ou materiais sejam originados de um canteiro-de-obras no qual o Segurado Nomeado estiver realizando Operações de Construção Cobertas na apólice, ou Propriedade Segurada na qual o Segurado Nomeado estiver realizando as Operações de O&M Cobertas na apólice e que esta instalação de transferência, estocagem ou descarte seja:

1. Adequadamente licenciada para aceitar e transferir, estocar e descartar estes resíduos, produtos ou materiais e esteja cumprindo as Leis Ambientais aplicáveis;
2. Não possua processos em andamento junto a terceiros, Ministério Público ou órgãos ambientais, ou ainda demandas de órgãos públicos para remediação;
3. Não tenha conhecimento de quaisquer condições de passivo ambiental no, sob, sobre ou migrando do local;
4. Desde a Data de Início de Vigência da Apólice, esta instalação não esteja listada,

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

não tenha sido proposta e nunca tenha sido relacionada nas Listas Áreas Contaminadas Federais, Estaduais, ou na lista local equivalente;

A partir da Data de Início de Vigência da Apólice, ou da data em que aquele resíduo, produto ou material for aceito por aquela instalação proveniente de um Segurado Nomeado, o que ocorrer por último, este local, seus donos e operadores não estejam em falência ou insolvência financeira.

K. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

Baseada em, ou resultante de serviços profissionais prestados ou que deixaram de ser prestados por um Segurado Nomeado, ou por outros, pelos quais o Segurado Nomeado for legalmente responsável, incluindo, mas não limitados a recomendações, opiniões ou estratégias fornecidas por trabalhos de arquitetura, consultoria, design, projeto ou engenharia, tais como desenhos, projetos, mapas, relatórios, pesquisas, vistorias, ordens de mudança, plano de especificação, trabalhos de avaliação, seleções de reparos, manutenção de site, seleção de equipamentos, ou serviços de gerenciamento de construção relacionados, supervisão, serviços de inspeção ou de engenharia. Esta Exclusão não se aplica a quaisquer Reclamações alegando responsabilidade na base de supervisão inadequada ou falta de supervisão por um Segurado Nomeado de quaisquer Operações de Construção Cobertas na apólice ou Operações de O&M Cobertas na apólice realizados por qualquer empreiteiro.

L. RESPONSABILIDADE NUCLEAR:

Baseada em, ou resultante de propriedades radioativas, tóxicas ou explosivas de Material Nuclear, ou ainda direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados com o uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

M. DANO MATERIAL:

Baseada em, ou resultante de:

1. Dano Material a um Produto do Segurado Nomeado; ou
2. Dano Material para aquela parte em particular do bem patrimonial no qual um Segurado Nomeado estiver executando Operações de Construção Cobertas na apólice, incluindo qualquer Dano Material causado por materiais, peças ou equipamentos fornecidos para tais Operações de Construção Cobertas na apólice.

N. DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS MOTORIZADOS:

Baseada em, ou resultante de Dano Material a qualquer Veículo Motorizado utilizado durante o Transporte.

O. RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS, QUE SEJAM TRANSPORTADORES:

Feita por transportadores terceirizados, seus agentes ou empregados, por Dano Corporal, Dano Material ou Dano Ambiental, quer o Dano Corporal, o Dano Material ou o Dano Ambiental tenha sido ou não diretamente incorrido por tais transportadores terceirizados.



**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Entretanto, esta Exclusão não se aplica a Reclamações resultantes da negligência do Segurado.

P. DESPESAS INTERNAS:

Por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado por mercadorias fornecidas ou serviços realizados pelo pessoal ou por empregados assalariados do Segurado, ou sua matriz, subsidiária ou afiliada, exceto por Despesas Emergenciais, ou a menos que estes custos, encargos ou despesas tenham sido incorridas com a aprovação prévia por escrito da Seguradora, a seu exclusivo critério.

Q. ATOS DOLOSOS: Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, seus sócios, controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais. Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o resarcimento das despesas por ela incorridas

R. EMBARGOS E SANÇÕES

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

S. EVENTO CIBERNÉTICO: Quaisquer Perdas e Danos decorrentes de um Evento Cibernético.

T. Q. COMPOSTOS PERFLUORADOS:

Encontram-se excluídos da presente apólice quaisquer Perdas e Danos, custos, danos, despesas, indemnizações, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados, resultantes direta ou indiretamente, na totalidade ou parcialmente de PFAS, ou de PFAS que se encontre incorporado em quaisquer substâncias ou produtos

A inclusão na apólice da presente exclusão não implica que outras disposições da mesma apólice, incluindo, mas não se limitando designadamente a qualquer exclusão de poluição, não excluem a cobertura sobre a responsabilidade do segurado por qualquer outra perda, custo, dano, despesa, lesão, reclamações, processos ou alegações, causados, decorrentes, derivados e/ou relacionados de PFAS.

“PFAS” inclui qualquer substância orgânica fluorada que contenha um ou mais átomos de carbono nos quais pelo menos um dos átomos de hidrogénio foi substituído por um átomo de flúor, bem como uma substância à base de éter per- ou polifluoroalquilado.

Para além de todas as substâncias descritas no parágrafo anterior (conjuntamente com o ácido conjugado de cada substância e quaisquer sais, derivados, isómeros ou combinações dos mesmos), “PFAS” inclui também ácidos perfluorooctanóicos (“PFOA”), ácidos per- e polifluoroalquilados (e quaisquer sais dos mesmos), halogenetos de per- e polifluoroalquilo, álcoois per- e polifluoroalquilados, alcenos per- e polifluoroalquilados, fluoretos de per- e polifluoroalcano sulfonil (incluindo quaisquer ácidos e sais dos mesmos), iodetos de perfluoroalquil, substâncias à base de éter per- e polifluoroalquílico, fluoropolímeros, perfluoropolíteres, per- e polifluoroalcanos, aromáticos fluorados de cadeia lateral, fosfatos e fosfonatos per- e polifluorados, sulfonamidas per- e polifluoradas, uretanos per- e polifluorados, bem como precursores químicos e produtos resultantes da degradação de todas essas substâncias, incluindo monómeros fluorados, polímeros fluorados e polímeros fluorados de cadeia lateral e metabolitos de todas essas substâncias.

5.2. EXCLUSÕES DA COBERTURA B

A seguinte exclusão se aplica única e exclusivamente à Cobertura B.

A. MUDANÇA IMPORTANTE DO USO:

Decorrente de uma mudança importante no uso da(s) Propriedade(s) Segurada(s) que resulte

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

em uso diferente do Uso Pretendido declarado no questionário. EXCLUSÕES DAS COBERTURAS B E C

As seguintes exclusões se aplicam única e exclusivamente às Coberturas B e C.

A. ASBESTOS E CHUMBO:

Unicamente a respeito de Reclamações de Custos de Limpeza pela Cobertura B e de Despesas Emergenciais baseadas em, ou resultante de asbestos ou de quaisquer materiais que contenham asbestos ou pintura à base de chumbo instalada ou aplicada no, sobre ou no prédio ou outras estruturas. Esta Exclusão não se aplica a Custos de Limpeza ou Custos Emergenciais de Resposta para a remediação do solo e de águas subterrâneas.

B. TANQUE SUBTERRÂNEO IDENTIFICADO PARA ESTOCAGEM:

Decorrente de Condições de Poluição resultantes de um Tanque Subterrâneo de Estocagem, cuja existência seja conhecida por um Segurado Responsável na Data de Início de Vigência da Apólice e que esteja localizado na Propriedade Segurada, a menos que este Tanque Subterrâneo de Estocagem esteja especificamente amparado por esta Apólice através de endosso. Entretanto, esta Exclusão não se aplica para Despesas Emergenciais, resultantes de Condições de Poluição causadas por Operações de Construção Cobertas na Apólice.

6. DEFESA

- 6.1 Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
 - 6.1.1 Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - 6.1.2 A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 6.2 Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 6.3 É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 6.4 A Seguradora indenizará também, QUANDO CONTRATUALMENTE PREVISTO, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

- 6.4.1 A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável.,
- 6.4.2 Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.
- 6.4.3 No entanto, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta Apólice, todos os valores antecipados à título de Custos de Defesa deverão ser devolvidos pelo Segurado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período. Em caso de acionamento da cobertura de “Custos de Defesa”, o Segurado terá liberdade de escolher o advogado ou escritório que desejar, ou ainda, utilizar profissionais referenciados pela Seguradora, se houver
- 6.4.4 Por fim, sendo este, o custo de defesa um limite específico e diverso da indenização das demais coberturas previstas em contrato, conforme consta na especificação da apólice e é dedutível do limite máximo de garantia da apólice por evento

7. ACEITAÇÃO

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame de aceitação do risco. Caberá a sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A sociedade seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. A sociedade seguradora deve proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

Em não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Na hipótese de recusa de proposta com adiantamento de valor dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **reclamação** garantida pelo seguro. Isto aplica-se tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quanto acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

8. RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO

a. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HÁ UMA RECLAMAÇÃO

Como uma condição precedente ao direito da cobertura disponibilizada por esta Apólice, o Segurado deve fazer o seguinte:



**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

No caso de uma **Reclamação**, o **Segurado** deve enviar comunicado por escrito para a **Seguradora** sobre a mesma, tão logo tome conhecimento, utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros
Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z
04583-110 –São Paulo, SP
e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro/reclamação não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

A comunicação do sinistro/reclamação deverá conter, no mínimo, a data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à seguradora, aos reguladores e aos peritos designados para atuar na regulação do sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

- i.)Quando uma **Reclamação** tiver sido apresentada, o **Segurado** enviará os seguintes itens abaixo para a Seguradora, assim que possível, após o recebimento, ou o recebimento pelo representante ou agente do **Segurado**:
 1. todas as informações razoáveis obtidas com relação ao momento, local e circunstâncias da Condição de Poluição;
 2. os nomes e endereços do(s) reclamante(s), potenciais reclamantes e testemunhas disponíveis;
 3. os Danos Materiais, Danos Pessoais e Custos de Limpeza que resultaram ou possam resultar da Condição de Poluição;
 4. todas as demandas, citações, notificações, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou outros processos ou documentos protocolados perante o Poder Judiciário, órgãos administrativos ou investigativos, inclusive órgãos ambientais e Ministério Público;
 5. Em caso de Danos Corporais decorrentes de Condição de Poluição: laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito; laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta; encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento; comprovantes de rendimento da vítima; comprovantes de despesas médico-hospitalares.
 6. Em caso de Danos Materiais decorrentes de Condição de Poluição: relação dos bens danificados em decorrência do Sinistro; apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados; fotos do local sinistrado em número suficientes para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro; laudo da Polícia Técnica e/ou laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
 7. Em caso de Custos de Limpeza decorrentes de Condição de Poluição: Comprovante dos custos, encargos e despesas, previamente informados à Seguradora, a serem incorridos pelo Segurado, para investigação, remoção, tratamento e monitoramento de solo, águas superficiais, águas subterrâneas, gerenciamento de resíduos, ou de outros tipos de contaminação.
 8. e) Em caso de Custos de Defesa decorrentes de Condição de Poluição:
 9. comprovante dos custos, encargos, despesas e honorários advocatícios, previamente informados à Seguradora, incorridos pelo Segurado;
 10. cópia do contrato de honorários advocatícios.
 11. f) Em caso de Danos Morais decorrentes de Condição de Poluição:
 12. cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de perdas causadas a Terceiros, quando aplicável;
 13. cópia da decisão judicial transitada em julgado.

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

14. Qualquer outra informação desenvolvida ou descoberta pelo **Segurado**, referente à **Reclamação**, seja ou não considerada pelo Segurado como importante para a **Reclamação**.

A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, caso o evento tenha cobertura na apólice. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

- ii. Todos os **Segurados** devem cooperar com a Seguradora na mais ampla extensão possível, pelo fornecimento da necessária assistência para regular, investigar e defender a **Reclamação**,

1. O **Segurado** concorda fornecer para a Seguradora acesso a entrevistas com qualquer empregado, agente, representante ou empreiteiro autônomo do **Segurado** e rever quaisquer documentos do **Segurado**, referentes à **Reclamação**
2. Os advogados nomeados pelo **Segurado** devem comparecer a audiências, depoimentos e julgamentos, prestar assistência na efetivação de liquidações, assegurando e fornecendo evidências, e conseguindo o comparecimento de testemunhas, e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de **Reclamações** feitas por esta Apólice.
3. Nenhum **Segurado** fará voluntariamente qualquer pagamento, assumirá qualquer obrigação, ou incorrerá em qualquer despesa, , sem o consentimento prévio e por escrito da Seguradora.

b. DIREITOS DA SEGURADORA E DEVERES DO SEGURADO NO CASO DE CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO

i. **Direitos da Seguradora**

A Seguradora terá o direito, mas não o dever, de participar em decisões referentes a **Custos de Limpeza** e da regulação de qualquer **Reclamação** até o **Limite de Responsabilidade**.

ii. **Deveres do Segurado**

Os **Segurados Nomeados** terão o dever de mitigar as **Condições de Poluição** e o dever de fazer a limpeza das **Condições de Poluição**, na medida exigida por **Leis Ambientais**, pela contratação de profissional(is) ou empreiteiro(s) competentes mutuamente aceitáveis pela Seguradora e pelos **Segurados Nomeados**. A Seguradora também poderá exercer o direito de requerer que este(s) profissional(is) e empreiteiro(s) tenha(m) certas qualificações a respeito de sua competência, inclusive experiência com **Condições de Poluição** similares e limpeza, u metodologias. A Seguradora terá o direito, mas não o dever de rever e aprovar todos os aspectos desta limpeza. Os **Segurados Nomeados** notificarão a Seguradora sobre ações e medidas tomadas conforme este Parágrafo.



**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

9. REGULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO E PRAZO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

9.1 REGULAÇÃO DE SINISTRO

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados em Anexo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

9.2 Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro

Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

9.3 Despesas com regulação do sinistro

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

9.4 Despesas de Contenção e salvamento:

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuênciam não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas , custos ou investimentos incorridos pelo segurado com custos de limpeza, a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

e interesses segurados, assim consideradas também , mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas de despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente clausula. =

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

9.5 PRAZO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A Seguradora efetuará o pagamento da indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega de todos os documentos básicos previstos no contrato. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em casos que impliquem maior complexidade, e sendo verificada possível regulamentação expedida pela SUSEP. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Nos seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros e que tenha cobertura securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas, os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo para pagamento , contratado nas Condições Gerais para pagamento da indenização, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro dos limites previstos na Cláusula 11 pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento



CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 9.5.1 A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro.
- 9.5.1.1 Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.
- 9.5.1.2 Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
- 9.5.1.3 Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.

O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

10 LIMITES DE RESPONSABILIDADE E DE FRANQUIA

Independentemente do número de **Reclamações**, de reclamantes, de **Condições de Poluição** ou de **Segurados**, por esta **Apólice**, os seguintes limites de responsabilidade se aplicam:

A. LIMITE AGREGADO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade total da Seguradora, para todas as **Perdas**, não excederá o Limite “Agregado” declarado na Especificação da apólice.

Uma vez que o Limite “Agregado” de Responsabilidade tiver sido exaurido, a Seguradora não

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

pagará qualquer **Perda**. Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.

A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.

B. LIMITE POR EVENTO

Unicamente a respeito das Coberturas A e B, e sujeito ao Parágrafo **A. LIMITE AGREGADO DE RESPONSABILIDADE** acima, também poderá ser aplicado um **Limite por evento** para as Coberturas A e B declarados na Especificação da apólice.

C. FRANQUIA – CADA ACIDENTE

A franquia para **Cada Evento**, declarada da Especificação da Apólice se aplica a todas as **Perdas** resultantes de **Cada Evento**. A franquia será paga pelo **Segurado Primeiramente Nomeado** e permanecerá não segurada. Os **Limites de Responsabilidade** se aplicarão em excesso da franquia.

11 PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

No caso de não renovação ou cancelamento da presente Apólice, no caso de transferência para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade da Apólice precedente e ainda no caso da Apólice ser substituída por uma Apólice a base de ocorrência ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra, fica concedido ao Segurado o prazo adicional de 01 (um) ano, sem cobrança de Prêmio adicional, para que possa apresentar Reclamações, exclusivamente relacionadas a Condições da Poluição que tiverem início antes do término do Período de Vigência da Apólice e depois da Data de Início, ou da Data Limite, se aplicável.

Aplicam-se a este prazo adicional as mesmas regras e obrigações previstas no nestas Condições Gerais, inclusive quanto à obrigação de comunicar logo que saiba, os eventos que são ou possam se tornar uma Reclamação amparadas pelas coberturas contratadas e decorrentes, exclusivamente, de Condições de Poluição.

O Período Estendido de Reclamação não se aplica as hipóteses de cancelamento da Apólice por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio, ou ainda, se atingido o Limite Máximo de Indenização por Cobertura da cobertura ou o Limite Máximo de Garantia da Apólice, conforme esta Apólice.

Este Período Estendido de Reclamação também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da Apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

Em nenhuma hipótese o Período Estendido de Reclamação alterará o Período de Vigência da

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Apólice.

12 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua Intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuênciia expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13 FALÊNCIA

A falência ou a insolvência do patrimônio do **Segurado** não liberará a Seguradora de quaisquer de suas obrigações por esta Apólice.

14 QUESTIONÁRIO

As declarações do(s) Questionário(s) é/são representações do **Segurado Nomeado** e são consideradas importantes. Esta Apólice foi emitida com base na verdade e na exatidão destes questionários. Ao vincular a(s) cobertura(s), o(s) questionários serão considerados partes desta Apólice. Esta Apólice incorpora todos os acordos existentes entre o **Segurado Nomeado** e a Seguradora ou de quaisquer de seus agentes, relacionados a esta Apólice.



CONDIÇÕES GERAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15 AUDITORIA

A Seguradora poderá examinar e auditar os livros e registros do **Segurado Nomeado** a qualquer tempo durante o **Período de Vigência da Apólice** e dentro de três (3) anos após o término desta Apólice, na medida em que os mesmos se relacionem a esta Apólice.

16 OCULTAÇÃO OU FRAUDE

Se o **Segurado** comunicar qualquer **Reclamação** ou **Despesas Emergenciais**, sabendo que esta **Reclamação** ou **Despesas Emergenciais** são falsos ou fraudulentos, esta Apólice se tornará nula e todas as coberturas de seguros através deste instrumento ficarão canceladas. Além disso, a íntegra desta Apólice ficará anulada se, antes ou depois das **Despesas Emergenciais** forem incorridas, ou que uma **Reclamação** for apresentada pela primeira vez, um **Segurado Nomeado** tiver intencionalmente ou exposto erroneamente: (i) quaisquer fatos ou circunstâncias importantes para a concessão da cobertura por esta Apólice, ou (ii) quaisquer operações do **Segurado**.

17 PRAZOS DE PRESCRIÇÃO

Os prazos prespcionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

18 INSPEÇÃO

A Seguradora terá permissão, mas não a obrigação de inspecionar, testar e monitorar em base contínua a propriedade ou operações do **Segurado**, a qualquer tempo. Nem o direito da Seguradora de fazer inspeções, testes e monitoramento, nem a efetiva tomada a seu encargo do mesmo, nem qualquer relatório a respeito, constituirá a aceitação, em nome do **Segurado** ou de outros, para determinar, ou garantir que aquela propriedade ou operação é segura, saudável ou que está de acordo com práticas aceitáveis de engenharia, ou que está cumprindo quaisquer leis, regras ou regulamentos.

19 AGENTE ÚNICO

O **Segurado Primeiramente Nomeado** atuará em nome de todos os demais **Segurados**, se houver, no pagamento, ou devolução de prêmio, na recepção e aceitação de qualquer endosso emitido para fazer parte desta Apólice, no fornecimento e na recepção de notificação de cancelamento ou de não renovação e no exercício dos direitos dispostos na secção da Prorrogação do Período para Comunicações.

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

20 CESSÃO

Esta Apólice e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da Seguradora quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro, hipóteses em que o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A cessão dos direitos desta Apólice não vinculará a Seguradora até que seu consentimento seja endossado

21 SUB-ROGAÇÃO

Se um pagamento for feito pela Seguradora por esta Apólice, a Seguradora se sub-rogará em todos os direitos de recuperação do **Segurado** contra qualquer pessoa ou organização. O **Segurado** cooperará com a Seguradora e fará o que for necessário para assegurar estes direitos. O **Segurado** nada fará após a **Perda** para renunciar ou prejudicar estes direitos.

Qualquer recuperação como o resultado dos procedimentos de sub-rogação resultantes do pagamento de uma **Perda** por esta Apólice (líquido das despesas incorridas para proceder esta recuperação) advirão primeiramente para o **Segurado**, na medida de qualquer pagamento em excesso do limite de cobertura da Apólice, e então na base pro-rata para o **Segurado** e para a Seguradora, proporcionalmente ao montante de cada pagamento, como resultado de julgamentos, liquidações ou defesa de uma **Reclamação** de **Despesas Emergenciais**.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

22 CANCELAMENTO

Além do previsto no item 25 desta **Apólice** que também implica na perda de valor de **Indenização** e do **Prêmio** pago, a **Apólice** também poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que encontra-se no item 25. PAGAMENTO.
 - 22.1 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. Ocorrerá o cancelamento automático do seguro, quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas



**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

pelo seguro atingir o limite máximo de responsabilidade da apólice. SEPARAÇÃO DOS SEGURADOS

Exceto a respeito dos Limites do Seguro, seção 5 subitem G. (a exclusão Segurado Versus Segurado) e a quaisquer direitos ou deveres especificamente designados ao **Segurado Primeiramente Nomeado**, este seguro se aplica: 1. Como se cada **Segurado Nomeado** fosse o único **Segurado Nomeado**; e 2. Separadamente para cada **Segurado**, contra quem uma **Reclamação** venha a ser feita ou uma ação for impetrada. Declarações enganosas, ocultação, quebra de um termo ou de uma condição, ou a infringência de qualquer dever por esta Apólice por um único **Segurado** não prejudicará o interesse na cobertura de outro **Segurado** desta Apólice. Ficando disposto, entretanto, que esta Condição não se aplicará a qualquer entidade que seja a matriz, subsidiária ou afiliada do **Segurado Nomeado** que fizer esta declaração enganosa, ocultação ou quebra de um termo ou condição, ou que infringir um dever por esta Apólice.

23 PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. Se a Reclamação ocorrer antes da data prevista para pagamento do Prêmio único, o direito à Indenização não ficará prejudicado e o valor do Prêmio será deduzido do valor a ser indenizado. No caso de fracionamento do pagamento do Prêmio, caso a Reclamação ocorra antes da data do vencimento das demais parcelas para pagamento do Prêmio, igualmente o direito à Indenização não ficará prejudicado.

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela acarretará na resolução do contrato de pleno direito.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento

Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, decorrente do não pagamento da parcela única ou da primeira parcela e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o Seguro estará automaticamente cancelado.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela



**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

No caso de fracionamento do Prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o Período de Vigência da Apólice será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o Segurado ou seu representante legal informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice
100	100%	100
90	90%	90
80	80%	80
70	70%	70
60	60%	60
50	50%	50
40	40%	40
30	30%	30
20	20%	20
10	10%	10

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Fração a ser aplicada sobre a vigência original

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de 2% de multa e juros de mora de 1% ao mês, dentro do novo Período de Vigência da Apólice, ficará automaticamente restaurado o Período de Vigência da Apólice original.

Findo o novo Período de Vigência da Apólice, sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, a Seguradora operará o cancelamento da Apólice.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do Período de Vigência da Apólice, operará o cancelamento da Apólice.

Na hipótese de Reclamação durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o Reclamação indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros



CONDIÇÕES GERAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência à Segurada, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da(s) parcela(s) do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o(s) Prêmio(s) em atraso, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O pagamento do Prêmio da Apólice de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

24 AMBITO GEOGRÁFICO

Esta Apólice se aplica apenas a:

Reclamações que forem feitas ou apresentadas, , incorridas no Brasil e seus territórios.

25 PAGAMENTOS VOLUNTÁRIOS

Nenhum **Segurado** participará voluntariamente de qualquer liquidação, ou fará qualquer pagamento, ou assumirá qualquer obrigação sem o consentimento da Seguradora, o qual não será retido sem motivo, exceto quando às custas do **Segurado**. Esta Condição não se aplicará se este pagamento ou obrigação for **Despesas Emergenciais**, ou estiver de conformidade com **Leis Ambientais** que exigem imediata reparação de **Condições de Poluição**.



CONDIÇÕES GERAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

26 SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o **Límite Máximo De Responsabilidade Da Apólice**.

27 ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28 RENOVAÇÃO

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação, devendo o Segurado preencher novo questionário, atualizando todas as informações constantes na apólice vincenda.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura da apólice anterior.

O segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

29 CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

Poderá ser disponibilizada para o presente seguro a possibilidade de transferir plenamente os riscos compreendidos na apólice precedente à **Base de Reclamação**, para outra seguradora.

A nova seguradora poderá, mediante pagamento de prêmio adicional acordado entre a seguradora e o segurado, e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da apólice precedente.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os prazos complementar e suplementar.

Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**, sendo que a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

30 ALTERAÇÃO DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela Seguradora um aumento do Limite Máximo de Indenização proposto, será adotado o critério restritivo, ou seja, a aplicação do novo limite contratado será restrito apenas as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, conforme vigência expressa no respectivo endosso, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade. Para inclusão de cobertura e aumento do limite máximo de garantia, será adotado o mesmo critério do Limite Máximo de Indenização, ou seja, seja adotado o critério restritivo.

31 INFORMAÇÕES

- A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.
- As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 Horas das datas para tal fim neles indicadas.

32 PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) **Agravar intencionalmente o risco - As alterações ocorridas durante o Período de Vigência desta Apólice, devem ser imediatamente comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo, à Seguradora.**

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

As alterações que possam acarretar intencionalmente relevante agravamento do risco, deverão ser comunicadas pelo Segurado ou por quem representá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento sob pena de perder a garantia.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;

riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora."

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuênciamática da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuênciamática"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

- O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a**

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia. Ocorrido o sinistro, a seguradora poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado

- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) O segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.
- Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido. A sanção será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização ou Capital Segurado

**CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

- d) É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia. O descumprimento culposo do deste dever implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. Já o descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar, reembolsar ou pagar o capital segurado.
- e) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, má-fé ou fraude – Se o segurado, beneficiario ou representante do segurado ou do beneficiario, cometerem atos dessa natureza, perderá direito a garantia sem prejuízo ao pagamento do premio

33 ARBITRAGEM

- Arbitragem - Havendo interesse, em caso de litígio acerca dos termos deste contrato, se assim desejarem e acordarem, as partes irão submeter o mesmo à arbitragem, com os efeitos do estatuto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. A contratação da cláusula de arbitragem é facultativamente aderida pelo Segurado, que, ao concordar com sua aplicação, estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- Caso seja de interesse do Segurado, e de comum acordo com a Seguradora, poderá ser sugerida e incluída no Frontispício/Especificação da Apólice uma nova cláusula de Arbitragem.

34 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 Cooperação – O Segurado deve cooperar com a Seguradora e oferecer toda assistência razoável na investigação e defesa de uma Reclamação e no processo de limpeza e mitigação de uma Condição de Poluição ocorrida. No curso da investigação ou defesa a Seguradora pode requerer declarações por escrito ou o comparecimento do Segurado a reuniões com a Seguradora. O Segurado deve dar assistência à Seguradora na realização de um acordo, auxiliando, provendo evidências e obtendo o comparecimento de testemunhas.
- 34.2 Cosseguro - Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra
- 34.3 Consentimento - Nenhum Segurado deverá admitir ou assumir responsabilidade,

CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta Apólice estarão sujeitas a recuperação como Perda por força desta Apólice.

- Se um Segurado se comprometer ou transigir em qualquer Reclamação ou Reclamação em potencial, sem o prévio consentimento expresso da Seguradora, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal Segurado ou de ativos detidos ou possuídos por tal Segurado, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta Apólice ou da Seguradora, esta Apólice não estenderá cobertura com relação à Reclamação, seja ela efetiva ou potencial.
-
- Se um Segurado se recusar a transigir qualquer Reclamação recomendada pela Seguradora e sendo esta aceitável pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor no qual a Reclamação poderia ser estabelecida caso o acordo fosse acatado.
- a seguradora poderá celebrar transação com os terceiros prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade
- 34.3 Cooperação e Colaboração
- Como condição às obrigações da Seguradora, o Segurado deverá, a seu próprio custo:
 - informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
 - fornecer à Seguradora todos os detalhes de um Aviso de Sinistro ou Notificação o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
 - auxiliar e cooperar com a Seguradora nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao Aviso de Sinistro ou Notificação
 - fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora; e
 - comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.
- Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não cooperação com a Seguradora ou em decorrência da prática de atos em detrimento da Seguradora:



CONDIÇÕES GERAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A BASE DE RECLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e
- i quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos
- ii ou omissões em detrimento da Seguradora

35 FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

Seguro Ambiental Projeto de Infraestrutura Condições Especiais

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Condição Especial de Acionamento

Fica entendido e acordado que, única e exclusivamente no que se refere aos locais de Risco .

1. A Seção Coberturas – O Que está Coberto, coberturas A e B é totalmente deletada e substituída pelo seguinte:

COBERTURA A – RESPONSABILIDADE LEGAL DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO COBERTAS NA APÓLICE

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores pelos quais o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perda**, como o resultado de **Reclamações** por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** ou **Danos Ambientais**, resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Operações de Construção Cobertas na apólice**. Todas as **Reclamações** por **Danos Corporais**, **Danos Materiais** ou **Danos Ambientais** devem ser feitas contra o **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**, e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da COBERTURA A, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. As **Operações de Construção Cobertas na apólice**, que resultarem uma **Reclamação**, devem começar na ou após a Data de Retroatividade, declarada na Especificação da Apólice.
2. Os **Custos e Despesas de Limpeza (clean-up)** devem ser resultantes de uma **Condição de Poluição** que tenha início durante o **Período de Vigência da Apólice**;
3. A **Condição de Poluição** tiver início em local e data identificados, e durante o período de vigência da apólice;
4. A **Condição de Poluição** não esteja relacionada a continuação de outro evento e deve ser inesperada e não intencional;
5. O **Segurado** identificar a **Condição de Poluição** em um prazo de até 7 dias após o seu início;
6. O **Segurado** notificar a **Condição de Poluição à Seguradora** por escrito em até 21 dias úteis a partir de sua identificação pelo **Segurado**, e desde que durante o **Período de Vigência da Apólice**;
7. O **Segurado** deve comunicar a **Reclamação** para a Seguradora, por escrito, conforme disposto na Seção 8. **RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO** desta Apólice, durante o **Período de Vigência a Apólice**, ou dentro do **Período Adicional**, se aplicável.
8. Onde requerido, tal **Condição de Poluição** tenha sido reportada ao órgão ambiental responsável, em atendimento as obrigações e Leis Ambientais aplicáveis e em vigor na data da identificação da **Condição de Poluição**.

COBERTURA B – ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) COBERTAS NA APÓLICE E RESPONSABILIDADES LEGAIS POR CONDIÇÕES DE POLUIÇÃO DENTRO E FORA DA PROPRIEDADE SEGURADA

A Seguradora obriga-se a pagar ao **Segurado** todos os valores que o **Segurado** venha a se tornar **Legalmente Obrigado** a pagar a título de **Perda**, como o resultado de

Condição Especial de Acionamento

Reclamações por Danos Corporais, Danos Materiais ou Custos de Limpeza resultantes de **Condições de Poluição na Propriedade Segurada**, ou sob a mesma, ou que migre a partir da mesma, ou ainda resultantes de **Condições de Poluição** causadas pelas **Atividades de O&M cobertas na apólice**. Todas as **Reclamações** por **Danos Corporais, Danos Materiais** ou por **Custos de Limpeza** devem ser feitas contra o **Segurado**, durante o **Período de Vigência da Apólice** e comunicadas para a Seguradora, conforme determinado pelo Subitem 2, da Cobertura B, abaixo.

Para que esta Cobertura se aplique, todas as seguintes condições devem ser atendidas:

1. Estas **Condições de Poluição** devem ter início em local e data identificados, na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice** e devem ser originadas na **Propriedade Segurada**;
2. A **Condição de Poluição** não esteja relacionada a continuação de outro evento;
3. O **Segurado** identificar a **Condição de Poluição** em um prazo de até 7 dias após o seu início;
4. O **Segurado** notificar a **Condição de Poluição** à Seguradora por escrito em até 21 dias úteis a partir de sua identificação pelo Segurado, e desde que durante o **Período de Vigência da Apólice**;
5. Estas **Reclamações** devem ser feitas pela primeira vez contra o **Segurado** e comunicadas para a **Seguradora**, por escrito, conforme disposto na Seção 8. **RECLAMAÇÕES E COMUNICAÇÃO, 8.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO QUANDO HOUVER UMA RECLAMAÇÃO** desta Apólice, durante o **Período de Vigência da Apólice** ou dentro do **Período Adicional**, se aplicável.
6. Estas **Condições de Poluição** devem ser inesperadas e não intencionais.
7. Onde requerido, tal **Condição de Poluição** tenha sido reportada ao órgão ambiental responsável, em atendimento as obrigações e Leis Ambientais aplicáveis, efetivas na data da identificação da **Condição de Poluição**.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE
INFRAESTRUTURA
Passivos Ambientais

Fica entendido e acordado que, única e exclusivamente no que se refere aos locais de Risco .

- Quaisquer condições de poluição devido a ou associado aos passivos ou áreas potencialmente contaminadas identificadas no relatório “R01_DueDiligence_Galeão_Draft 12mar14”, ou quaisquer aditivos a ou sub-produtos da degradação destes contaminantes no, sob, ou migrando do ou através do local segurado.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.

DRAFT

1. GLOSSÁRIO

Despesas Extraordinárias: significam as despesas suportadas pelo **Segurado** durante o **Período Indenitário**: nas quais ele não teria incorrido se não houvesse uma **Interrupção** necessária das operações comerciais do **Segurado**, causada exclusiva e diretamente por **Condições de Poluição** cobertas por esta Apólice; e que evitam ou minimizam uma **Interrupção**.

Despesas de Interrupção: significam os **Lucros Cessantes** ou a perda de **Valor de Aluguel**, e as **Despesas Extraordinárias**.

Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

Despesas Normais de Folha de Pagamento: significam todas as despesas da folha de pagamento referentes a todos os empregados do Segurado, com exceção dos Diretores, de Diretores Executivos e de terceiros sob contrato.

Interrupção: significa a suspensão necessária das operações comerciais do Segurado em um **Local de Risco** durante o **Período Indenitário**.

Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido com as Despesas Fixas ou, na falta do Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

Lucros Cessantes significam: O **Lucro Líquido** que o Segurado teria auferido ou no qual teria incorrido se não tivesse ocorrido a **Interrupção** das operações comerciais; e as despesas operacionais normais contínuas incorridas durante o **Período Indenitário**, inclusive as **Despesas Normais de Folha de Pagamento** e **Valor de Aluguel**, quando aplicável

Período Indenitário: significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o Local Segurado, ou qualquer parte do mesmo, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte das mesmas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por **Condições de Poluição** verificadas no Local Segurado e que não se limita à data de término do Período de Vigência da Apólice. O **Período Indenitário** não inclui nenhum prazo provocado pela interferência do **Segurado** na restauração da propriedade, ou com a retomada ou continuação das operações.

Valor de Aluguel: significa a receita líquida total de aluguel prevista, proveniente da ocupação do Local Segurado por locatário, conforme fornecido e equipado pelo Segurado; o valor de todos os encargos que constituem obrigações por lei do(s) locatário(s) e que de outra forma constituiriam obrigações do Segurado; e o justo valor de aluguel de qualquer parte das instalações descritas que são ocupadas pelo Segurado durante o Período Indenitário, deduzida qualquer receita de aluguel que o Segurado poderia auferir pelo aluguel total ou parcial do Local Segurado, ou qualquer redução no prejuízo, se fizer uso de outro bem / outra propriedade no local do Local Segurado ou em outro local.

2. GARANTIA DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES – LUCROS CESSANTES E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

A **Seguradora** obriga-se a pagar **Lucros Cessantes**, e **Despesas Extraordinárias** na medida em que elas reduzirem **Lucros Cessantes**, de outra forma pagáveis segundo esta cláusula de Garantia, resultantes de uma **Interrupção** causada diretamente por **Condições de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**, e que necessariamente resultem em **Custos de Limpeza** dentro do local (*in-situ*) cobertos por esta apólice. Fica estabelecido que se além da **Condição de Poluição** dentro, sobre ou sob o **Local Segurado**, qualquer outra causa tenha contribuído para a **Interrupção** das atividades do **Segurado**, a **Seguradora** pagará somente a parte das **Despesas de Interrupção** resultantes da **Interrupção** causada exclusiva e diretamente por essas **Condições de Poluição** dentro do, sobre ou sob o **Local Segurado**.

I. Essas **Condições da Poluição** deverão:

- (a) Ter início na ou após a **Data de Início de Vigência da Apólice**, ou **Data Retroativa de Cobertura**, quando aplicável;
- (b) ser inicialmente descobertas pelo **Segurado** durante o **Período de Vigência da Apólice**. A descoberta das **Condições de Poluição** ocorre no primeiro momento em que o **Segurado Responsável** toma conhecimento das **Condições de Poluição**.

II. Uma **Interrupção** deve ser relatada à **Seguradora** o mais breve possível não ultrapassando 30 (trinta) dias após o seu início. O **Segurado**, assim que possível, retomará a operação normal do negócio e prescindirá das **Despesas Extraordinárias**.

III. Se o **Segurado** puder reduzir os **Lucros Cessantes** ou as **Despesas Extraordinárias** resultantes da necessária Interrupção de atividades:

- i. por meio da retomada total ou parcial das operações; ou
- ii. fazendo uso de outro local de sua propriedade, ou outro local apropriado,

Essas reduções serão levadas em consideração no cálculo das **Despesas de Interrupção**.

O **Segurado** empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas viáveis para minimizar, evitar ou reduzir qualquer **Interrupção** de, ou interferência em suas operações comerciais, e empregará todo o cuidado devido e tomará todas as medidas razoavelmente viáveis para garantir que suas operações comerciais recomeçem, no todo ou em parte, na primeira oportunidade possível.

Na determinação das **Despesas de Interrupção**, será levado em consideração o desempenho financeiro do negócio antes da Interrupção e o desempenho financeiro do negócio após a ocorrência da **Interrupção**.

A presente Garantia pagará as **Despesas de Interrupção** em excesso as **Despesas de Interrupção incorridas e sofridas durante o período de dias de franquia**, determinado na especificação da apólice. Esta franquia de dias se aplica a todas as **Despesas de Interrupção** derivadas de Cada Evento.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
***Garantia de Interrupção de Atividades – Lucros Cessantes e
Despesas Extraordinárias***

A presente Garantia poderá estar também sujeita a um sub-límite e participação obrigatória do segurado, a serem detalhados na especificação da apólice.
Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

(***Processo Secundário 15414.902292/2014-36 – Ramo 0141)

Seguro Ambiental Projeto de Infraestrutura Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos**

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **DEFINIÇÕES**:

Evento de Gerenciamento de Crise: evento que, tenha sido associado ou possa ser associado com:

- **Perdas e Danos** cobertos por esta **Apólice**; e
- Cobertura significativa e adversa da imprensa regional ou nacional.

Prejuízos de Gerenciamento de Crise: significam os seguintes montantes incorridos com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, durante um **Evento de Gerenciamento de Crise**:

- (i) Custos e despesas incorridos com consultores em publicidade ou empresas de gerenciamento de crise contratados para assessorar o **Segurado** com a finalidade de minimizar o potencial dano como consequência do **Evento de Gerenciamento de Crise**, incluindo a publicação de notícia esclarecedora, por meio de mídia local; ou
- (ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas pelo Segurado na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados ao Evento de Gerenciamento de Crise.

1. A Seguradora obriga-se a pagar os **Prejuízos de Gerenciamento de Crise**, decorrentes de um **Evento de Gerenciamento de Crise**, causado por uma **Condição de Poluição** coberta na apólice, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) O **Evento de Gerenciamento de Crise** deverá iniciar durante o **Período de Vigência da Apólice**, e deverá terminar com a maior brevidade possível, e/ou quando o limite ou sub-limite, quando aplicável, de cobertura do gerenciamento de crise, conforme descrito na Especificação da Apólice, tenha sido exaurido.
- (ii). O **Segurado** deve comunicar a Seguradora qualquer **Evento de Gerenciamento de Crise** à **Seguradora** a partir do momento tomar conhecimento da ocorrência de uma **Condição de Poluição** que origine um **Evento de Gerenciamento de Crise**, ou assim que possível, conforme estabelecido nas Condições Gerais deste Seguro.

2. Qualquer pagamento dos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** que a Seguradora faça no âmbito desta cláusula, não será compreendido como uma determinação das obrigações da Seguradora dispostas nesta **Apólice**, nem criará qualquer obrigação da



CONDIÇÃO PARTICULAR - CLÁUSULA ESPECÍFICA
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
Gerenciamento de Crise para Condições de Poluição

Seguradora realizar defesa de qualquer

Reclamação ou da Seguradora investigar qualquer **Reclamação** ou ocorrência de uma **Condição de Poluição** decorrente de um **Evento de Gerenciamento de Crise**. Neste sentido, o fato da **Seguradora** arcar com os custos relativos aos **Prejuízos de Gerenciamento de Crise** não a vinculará, necessariamente, a cobrir eventual **Sinistro** decorrente de outras Coberturas da **Apólice**.

CONDIÇÕES PARTICULARES
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE SEGUROS CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO

Este endosso altera a apólice número:

Emitida para o Segurado:

Fica entendido e acordado que:

1. As definições de “**Reclamação**”, “**Segurado**” e “**Danos Materiais**” da Seção 1 – Definição, são totalmente deletadas e substituídas pelas seguintes definições:

Reclamação: significa uma comunicação por escrito recebida por um Segurado, buscando um saneamento e/ou alegando uma responsabilidade ou obrigação por parte do Segurado, por **Danos Pessoais**, **Danos Materiais** ou **Danos Ambientais**. Para os fins desta Apólice, uma Reclamação não inclui uma Possível Reclamação que foi relatada em uma Apólice anterior, mas que se tornou uma Reclamação durante o período de vigência desta apólice.

Segurado: significa

- i. O **Segurado Nomeado** (proprietário), e qualquer sócio, administrador, diretor, conselheiro ou empregado do **Segurado Nomeado**, enquanto atuar no âmbito de seus deveres, porém somente em relação a responsabilidades oriundas das **Operações Cobertas** realizadas em nome do Segurado Nomeado indicado na Especificação desta apólice.
- ii. Todos os contratados e sub-contratados em todos os níveis, porém somente em relação as **Operações Cobertas** realizadas em nome do Segurado Nomeado indicado na Especificação desta apólice.
- iii. Joint ventures nas quais o Segurado é nomeado como um co-venture, porém somente em relação as **Operações Cobertas** realizadas em nome do Segurado Nomeado indicado na Especificação desta apólice.

Danos Materiais: significam

- i. Danos físicos à ou a destruição de (a) bens tangíveis de terceiros que não do Segurado, incluindo o prejuízo resultante da Perda de Uso e Redução de Valor dos mesmos; ou (b) bens tangíveis do Segurado Nomeado identificado na Especificação desta apólice, incluindo o prejuízo resultante da Perda de Uso dos mesmos.
- ii. Perda de uso, mas não redução de valor de (a) bens tangíveis de terceiros, que não o Segurado Nomeado, ou (b) bens tangíveis do Segurado Nomeado identificado na Especificação desta Apólice, que não tiverem sido fisicamente danificados ou destruídos.

2. O item– Riscos Excluídos, é deletado e substituído por:

Qualquer Reclamação apresentada por um Segurado contra outro Segurado. Esta exclusão não se aplica a Reclamações do Segurado Nomeado identificado na Especificação desta Apólice contra qualquer outro Segurado.

3. O item– Riscos Excluídos, é deletado.

O Segurado Nomeado deve agir para e ser responsável por todos os Segurados em relação aos seguintes itens:



CONDIÇÕES PARTICULARES
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
PROGRAMA DE SEGUROS CONTROLADO PELO PROPRIETÁRIO

- i. Fornecer e receber notificações de cancelamento e não-renovação;
- ii. Pagamento ou retorno de prêmio;
- iii. Pagamento de qualquer franquia ou reembolso de franquias adiantadas pela Companhia;
- iv. Recebimento e aceitação de qualquer endosso emitido como parte desta apólice; e
- v. Recebimento e fornecimento de todos os comunicados relacionados a esta apólice de a para a Seguradora.

Quando a Companhia tiver o direito de apontar o conselho e o dever de defender uma reclamação, esta reclamação deve ser defendida baseada em uma “defesa conjunta”, na qual:

A companhia deverá apontar um conselho e defender todos os Segurados que estão ou poderão estar envolvidos em relação a esta Reclamação; e

Todos os Segurados devem ter a obrigação de cooperar em relação a investigação e defesa conjunta de tal Reclamação.

Demais termos, condições e exclusões permanecem inalterados.



COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE
INFRAESTRUTURA

EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à **Seção – COBERTURAS**:

COBERTURA D – EVENTOS CIBERNÉTICOS:

A **Seguradora** garante ao **Segurado** o reembolso ou o pagamento em seu nome de **Perdas**, decorrentes de **Condições de Poluição** causadas por **Eventos Cibernéticos Físicos nas Atividades de O&M cobertas na apólice**, desde que a **Condição de Poluição** e o **Evento Cibernético Físico** tenham iniciado na ou após a **Data Limite** indicada nas especificações da **Apólice**, e atendidas, concomitantemente, às seguintes condições: (i) o **Segurado** deve ter tomado conhecimento desta ocorrência de **Condição de Poluição** durante o **Período de Vigência da Apólice** e tal **Condição de Poluição** deve ser reclamada à **Seguradora** por escrito imediatamente após o seu conhecimento durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período Estendido de Reclamação**, quando aplicável, observada a **Seção VI** destas Condições Gerais do Seguro; e (ii) a ocorrência desta **Condição de Poluição** deve ter sido comunicada ao órgão ambiental competente, quando requerida, em conformidade com a **Legislação Ambiental** aplicável e em vigor na data do conhecimento.

Para fins desta cláusula, o **subitem P – Eventos Cibernético, do item V – Exclusões**, é totalmente substituído pelo seguinte:

P. EVENTO CIBERNÉTICO:

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de um **Evento Cibernético Não-Físico**.

Demais Termos e Condições permanecem inalterados



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUSTERRÂNEO

Fica entendido e acordado que, mediante a contratação desta Cobertura, através do pagamento de prêmio adicional, a Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas, I. TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO é totalmente revogada, passando a vigorar com a seguinte redação:

TANQUE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Quaisquer **Perdas e Danos** resultantes de um **Tanque de Armazenamento Subterrâneo**, cuja existência for conhecida por um **Segurado** na **Data de Início de Vigência** e que estiver localizado no **Local de Risco**. Entretanto, esta exclusão não se aplica para:

- (i) os **Tanques de Armazenamento Subterrâneo** listados abaixo deste endosso, desde que quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes destes tanques tenham início na ou após a **Data Limite**, também mostrada na especificação deste endosso,
- (ii) um **Tanque de Armazenamento Subterrâneo** que foi removido antes da **Data de Início** de vigência da Apólice ou do endosso.

Tanques de Armazenamento Subterrâneo

[?]

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
INVESTIGAÇÃO VOLUNTARIA

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

INVESTIGAÇÃO VOLUNTÁRIA DO LOCAL DE RISCO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer **Condição de Poluição** descoberta durante ou resultante de qualquer investigação ambiental voluntária, independentemente de estar relacionada a processos de transferência ou venda de propriedades, que não tenha sido requerida pela **Legislação Ambiental**, incluindo, mas não limitado a, investigações intrusivas ou amostragem e teste de solo e / ou água subterrânea e / ou águas superficiais de qualquer **Local de Risco**.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
OBRAS DE MELHORIA

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

OBRAS DE MELHORIA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer atividade que:

1. Perturbe ou altere as fundações ou outras instalações subterrâneas de edifícios ou estruturas existentes, ou;
2. Requeira escavação de subsolo, reclassificação do site, ou instalação ou demolição de edifícios, estruturas, sistemas ou utilidades no(s) **Local(is) de Risco**.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
LITIGIOS CONHECIDOS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

LITÍGIOS CONHECIDOS

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de, associadas com ou relacionadas a:

- i) quaisquer litígios atualmente existentes, ou processos e reclamações encerradas ou ações judiciais, incluindo, mas não limitado, a continuação, reabertura ou recurso das ações listadas abaixo; ou
- ii) as **Condições de Poluição** que levam, são ou podem ter sido causa em tais litígios, ações judiciais ou Reclamações, incluindo, mas não limitadas as ações informadas e listadas abaixo:

[?]

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
CONDIÇÕES CONHECIDAS DE POLUIÇÃO

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

CONDIÇÕES CONHECIDAS DE POLUIÇÃO

Reclamações por Condições de Poluição e/ou RECs - Recognized Environmental Conditions (que significam áreas suspeitas de contaminação), devido a ou associadas aos seguintes contaminantes:

[?]

As **Condições Conhecidas de Poluição** incluem quaisquer aditivos ou sub-produtos da degradação destes contaminantes no, sob, ou migrando do ou para os **Locais de Risco** acima mencionados, e detalhados na especificação da **Apólice**.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
PCBS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

PCBs (Bifelinas Policloradas)

Quaisquer **Condições de Poluição** devido a ou relacionadas a óleos, fluidos e/ou contendo óleo ascarel e/ou com compostos de Bifelinas Policloradas (PCBs).

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
ABASTECIMENTO DE NAVIOS

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** listados abaixo como aplicáveis, o seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

ABASTECIMENTO DE NAVIOS

Quaisquer **Condições de Poluição** devido a ou relacionadas ao processo de

combustível em navios e embarcações.

Locais de Risco aplicáveis:

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
SANEAMENTO

Fica entendido e acordado que:

Os seguintes itens são adicionados à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

3. Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes da responsabilidade pela qualidade do efluente e da água tratada;

2. No que se refere às concessões de saneamento (pleno e parcial), estão excluídas quaisquer **Condições de Poluição** decorrentes da operação dos dutos, interceptores e coletores, que não estejam relacionadas às operações do **Segurado** (Ex: metais pesados, detergentes, hidrocarbonetos de petróleo, fármacos em geral e outros contaminantes não característicos do efluente doméstico);

3. Não estarão amparadas eventuais **Condições de Poluição** ocasionadas durante as obras de melhoria ou novos projetos.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
CONTROLE DE ENGENHARIA

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

RESTRIÇÃO DE USO / CONTROLES DE ENGENHARIA

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de quaisquer violações materiais ou não-compliance com qualquer restrição de uso da propriedade, atividade ou limitação de uso do solo, controles de engenharia ou contrato que está ou será implementado no **Local de Risco**.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
PROCESSOS DE FECHAMENTO DE MINA

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** abaixo especificados, o seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

CLOSURE/POST CLOSURE

Quaisquer **Perdas e Danos** relacionados aos processos e atividade para o fechamento e encerramento da mina, especificada nos **Locais de Risco** abaixo detalhados, bem como recuperação de áreas degradadas. Esta exclusão de aplica independente de tais processos e atividades serem requeridas por um órgão governamental ou realizadas de forma voluntária pelo **Segurado**.

Locais de Risco aplicáveis:

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA ATERRO

Fica entendido e acordado que:

Os seguintes termos são adicionados à Seção **V. EXCLUSÕES** – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:

RESTRICÇÃO DE USO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de qualquer violação ou descumprimento de quaisquer restrições de uso ou controle institucional que seja imposta ou requerida a ser implementada no **Local de Risco** por qualquer entidade governamental atuando de acordo com a **Legislação Ambiental**.

ODOR

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de ou associadas a quaisquer odores no, sob, migrando de ou relacionado a qualquer **Local de Risco**.

CUSTOS DE LIMPEZA

A presente apólice não ampara **Custos de Limpeza** devido a ou decorrentes da implementação, operação ou manutenção de controles de engenharia, incluindo, mas não limitado a, sistemas de coleta e monitoramento de gás ou sistemas de coleta de chorume no, sobre, sob ou associados aos **Locais de Risco**.

CUSTOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E SUPERFICIAL

Devido a ou decorrentes dos custos de monitoramento de águas subterrâneas ou superficiais conduzidos no **Local de Risco**, cujo monitoramento não seja implementado para remoção física, remediação ou investigação associadas a remoção física ou remediação de **Condições de Poluição**.



MATERIAL ATERRADO

Associadas a ou decorrentes dos materiais aterrados no ou sob o Local Segurado. Entretanto, esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza incorridos para atividades de remediação conduzidas além dos limites das células licenciadas e localizadas no ou sob o Local de Risco

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
LIMITES COMPARTILHADOS EM PROGRAMA MUNDIAL**

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção III. DEFINIÇÕES:

Programa Mundial: estrutura coordenada de apólices, negociada pelo **Segurado** sediado no Brasil, a fim de obter cobertura securitária a riscos locais e no exterior, para o próprio **Segurado** e para suas subsidiárias e/ou afiliadas, através da emissão de apólices no Brasil e no exterior, quando permitido e de acordo com a legislação aplicável.

Limite Total Agregado Combinado: valor máximo indenizável, compartilhado entre duas ou mais apólices integrantes de **Programa Mundial**, do qual, na medida em que sejam realizados pagamentos decorrentes de **Perdas e Danos** cobertos em qualquer uma das apólices, os valores correspondentes serão deduzidos.

Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial: apólices emitidas no exterior, nas quais quaisquer

Perdas e Danos indenizadas serão deduzidas do **Limite Total Agregado Combinado**.

Apólice Master: significa a presente **Apólice**, contratada pelo **Segurado** indicado nas especificações (Companhia Controladora), conforme a seguir:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Vigência</u>



2) Em consideração ao **Prêmio** cobrado, e desde que indicado na Especificação da **Apólice**, fica aqui entendido e acordado que o **Limite Total Agregado Combinado** para todas as **Reclamações** cobertas nesta **Apólice** ou em quaisquer outras **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** será de R\$ XX.XXX.XXX,XX.

O quadro a seguir indica as **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**:

<u>Seguradora</u>	<u>Número da Apólice</u>	<u>Segurado</u>	<u>Limite Máximo de Garantia da Apólice</u>
1)			

Sendo assim, o **Limite Total Agregado Combinado** deve ser reduzido por quaisquer **Perdas e Danos** incorridos através desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**. Uma vez que o **Limite Total Agregado Combinado** seja exaurido por conta do pagamento de uma ou mais **Perdas e Danos** desta **Apólice** ou de quaisquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**, então o **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** estarão automaticamente exauridos.

Na hipótese da soma das indenizações desta **Apólice** e/ou das demais apólices listadas acima atingir o **Limite Total Agregado Combinado**, as Partes acordam que a **Apólice** será cancelada de pleno direito, ficando ainda o **Segurado** obrigado ao pagamento integral do **Prêmio**.

Finalmente, em nenhuma hipótese esta Cláusula deverá ter a interpretação de aumento:

- 1) do **Limite Máximo de Garantia** indicado na Especificação de Risco de qualquer **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial**;
- 2) do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, de acordo com o indicado na Especificação de Risco desta **Apólice**,
- 3) ou concorrência de apólices.

3. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES E DE LIMITES:

3.1 Esta a cobertura de **Diferença de Condições e de Limites**, quando contratada, estará Processo SUSEP Principal nº. 15414.901410/2013-16 – Ramo 0313

indicada na Especificação da **Apólice**.

3.2 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, os termos e condições da **Apólice Master** serão aplicados a uma reclamação feita em uma **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** caso os termos e condições da **Apólice Master** sejam mais favoráveis ao Segurado que os estabelecidos na **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** correspondente. Neste caso, os termos e condições que serão aplicáveis à eventual regulação de sinistros serão os da **Apólice Master**. Em nenhuma hipótese haverá a aplicação dos termos e condições da **Apólice Integrante de Programa Mundial** à **Apólice Master**.

3.3 Quando permitido e de acordo com a legislação aplicável, a **Apólice Master** atuará em excesso a uma **Apólice Integrante de Programa Mundial** caso o **Límite Máximo de Garantia** desta **Apólice Integrante de Programa Mundial** seja esgotado. Neste caso, os valores excedentes do sinistro ocorrido na **Apólice Integrante de Programa Mundial** serão pagos na **Apólice Master** ou, desde que permitido pela legislação local, ao **Segurado** da **Apólice Integrante do Programa Mundial**.

3.3 Aplicam-se os itens 3.2 e 3.3 desde que as seguintes condições sejam cumulativamente atendidas:

- (i) O risco / **Sinistro** esteja originalmente amparado na **Apólice Master**;
- (ii) O **Límite Total Agregado Combinado da Apólice Master** não tenha sido esgotado;
- (iii) A Franquia correspondente a **Apólice Integrante de Programa Mundial** tenha sido integralmente paga;
- (iv) A Apólice Integrante de Programa Mundial esteja vigente.

4. Cancelamento

Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo a esta, com o mesmo **Período de Vigência**. Neste sentido, se a **Apólice Master** for cancelada, fica acordado que todas as **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** serão consideradas canceladas, a partir da mesma data de cancelamento da **Apólice Master**. Da mesma forma, caso qualquer das **Apólice(s) Integrante(s) de Programa Mundial** seja cancelada, esta **Apólice**



Master não responderá, em nenhuma hipótese por qualquer cobertura para os riscos amparados na apólice cancelada.

Os demais termos e condições da **Apólice** permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
RESÍDUOS DE SPL

Fica entendido e acordado que, no que se refere às **Condições de Poluição**, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou accidental: esta **Apólice**:

1. Esta **Apólice** funcionará exclusivamente em excesso à Apólice de a 1º Risco - Apólice N.º , com Limite de , conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, constantes no item da mesma e Cobertura de Poluição Súbita;
2. No caso de inexistência de Apólice de Responsabilidade a 1º Risco, aplicar-se-á uma Franquia de por evento para as **Condições de Poluição** Ambiental, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou accidental, conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, da Apólice , item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita da mesma.
3. Para todo e qualquer evento que não seja enquadrado nos Termos e Condições da Apólice N.º , Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita, a presente **Apólice** também funcionará a primeiro risco, deduzindo a Franquia de por **Evento**.

Fica entendido e acordado que, exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco** abaixo especificados, o seguinte item é adicionado à Seção V. **EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns – aplicáveis a todas as coberturas:**

RESÍDUOS DE SPL

Quaisquer **Perdas e Danos** devido a ou associadas aos resíduos e/ou subprodutos vendidos para cimenteiras (Resíduos “SPL” - Spent Pot Liner; e/ou Resíduo Gasto de Cubas “RGC”; e/ou Cinzas de Caldeira), incluindo mas não limitado a estocagem e reuso destes materiais por terceiros.

Locais de Risco aplicáveis:



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
CORRESPONSABILIDADE

Fica entendido e acordado que, de acordo com esta Cláusula:

1) Os seguintes itens são adicionados à Seção **III. DEFINIÇÕES**:

Corresponsável(is): a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s) listadas na Especificação da Apólice, à(s) qual(is) se estende(m) a cobertura desta Apólice, conforme item 2 abaixo.

2) A cobertura desta Apólice estende-se ao **Corresponsável** desde que as condições abaixo sejam cumpridas, cumulativamente:

(i) A responsabilidade do(s) **Corresponsável(is)** seja decorrente das operações do **Segurado** no(s)

Local(is) de Risco coberto(s); e

(ii) O(s) **Corresponsável(is)** seja(m) demandado(s) por corresponsabilidade em um processo administrativo ou judicial junto ao **Segurado**.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
POLUIÇÃO SUBITA E ACIDENTAL

Fica entendido e acordado que, única e exclusivamente no que se refere aos **Locais de Risco**, assim como aos contaminantes e materiais aplicáveis, abaixo especificados, as coberturas (da **Seção IV - COBERTURAS**) somente serão aplicáveis caso as seguintes condições sejam atendidas cumulativamente:

- a. Os **Custos de Limpeza ou Danos Pessoais e/ou Danos Materiais** devem ser resultantes de uma **Condição de Poluição** iniciada em local e data identificados e que tenha início durante o **Período de Vigência da Apólice**;
- b. A referida **Condição de Poluição** não esteja relacionada à continuação de outro evento;
- c. O **Segurado** identifique a **Condição de Poluição** em um prazo de até 07 (sete) dias após o seu início;
- d. O **Segurado** reclame a **Condição de Poluição** à **Seguradora**, por escrito, assim que possível, e desde que durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Prazo Complementar ou Suplementar**, se aplicável;
- e. Quando requerido, tal **Condição de Poluição** tenha sido reportada ao órgão ambiental responsável, em atendimento às obrigações e à **Legislação Ambiental** aplicáveis e em vigor na data da identificação da **Condição de Poluição**.

Locais de Risco, contaminantes e materiais aplicáveis:

[?]



**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
USO PRETENDIDO**

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

USO PRETENDIDO

Quaisquer **Perdas e Danos** decorrentes de, associadas com ou relacionadas a: quaisquer reclamações relacionadas a outras operações, que sejam materialmente diferentes das listadas abaixo como amparadas. Esta exclusão se aplica, mas não se limita, a

- Atividades amparadas:
 - Locais de Risco aplicáveis:

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
BARRAGENS

Fica entendido e acordado que:

O seguinte item é adicionado à Seção **V. EXCLUSÕES – 1. Exclusões comuns** – aplicáveis a todas as coberturas:

BARRAGENS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e/ou Especiais, esta cobertura não abrange as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a) com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva.
- b) sofridos por embarcações de qualquer espécie, assim como os passageiros daquela embarcação.
- d) Com a abertura de comportas.
- e) Despesas com Contenção ou Salvamento de Sinistros.

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais e Especiais, o Segurado deverá observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações das represas e barragens cobertas por este contrato;
- b) existência de plano de emergência em caso de rompimento de represas e barragens.

Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

A inobservância das medidas acima e demais medidas necessárias para as atividades do Segurado prejudicará a presente cobertura, acarretando a perda do direito do Segurado à indenização securitária.



A cobertura de barragens fica condicionada ao cumprimento das exigências/recomendações/observações apontadas nos laudos mais recentes de estabilidade de barragens, o atendimento das recomendações deve ser realizado sendo que o não cumprimento implicará diretamente na perda de cobertura deste seguro.

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
EXCLUSÕES ATIVIDADES/OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

Fica entendido e acordado que, a cobertura de Condição de Poluição e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos , as perdas e ou reclamações decorrentes de:

- A) Atividades de abastecimento de combustíveis em navios/embarcações;
- B) Operação de dutos;
- C) Erros e omissões (Responsabilidade Civil Profissional), inclusive em relação as atividades de práticos;
- D) Atividades de Dragagem, bem como uso de materiais explosivos;
- E) Danos a ou por embarcações ;
- F) Danos Materiais ao próprio segurado, incluindo, mas não limitado, a Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes;

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.



CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
AREA DE CULTIVO/PLANTAÇÃO

Fica entendido e acordado que, a cobertura de Condição de Poluição e suas adicionais, não garantem e nem indenizam os danos , as perdas e ou reclamações decorrentes de:

- A) Area de cultivo, incluindo única e exclusivamente : “overspraying” (ou seja, decorrentes de Condições de Poluição, Custos de Limpeza, Danos Corporais ou Materiais, ocasionadas pela pulverização de agrotóxicos, pesticidas, herbicidas e fertilizantes, sejam qual for o meio utilizado para tal - aéreo, terrestre, splinkers, etc.); e/ou incêndios em áreas florestais, Áreas de Proteção Ambiental e/ou Áreas de Proteção Permanente e áres de cultivo.

Esta exclusão não se aplica as Condições de Poluição decorrentes das áreas próprias de estocagem de químicos, pesticidas, herbicidas e fertilizantes localizados na ou próximos das áreas de plantio (estocagem feita em tanques e/ou bombonas e desde que dotada de diques de contenção, canaletas de drenagem e sistemas protecionais - informar endereço dos locais, volume estocado e sistemas de controle para confirmação desta cobertura, termos e condições.)

De igual modo não há que falar em despesa de contenção e salvamento decorrente de tais situações.

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados.

**CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA
APÓLICE A SEGUNDO RISCO**

Fica entendido e acordado que, no que se refere às **Condições de Poluição**, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental: esta **Apólice**:

1. Esta **Apólice** funcionará exclusivamente em excesso à **Apólice** de a 1º Risco - Apólice N.º _____, com Limite de , conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, constantes no item da mesma e Cobertura de Poluição Súbita;
2. No caso de inexistência de **Apólice** de Responsabilidade a 1º Risco, aplicar-se-á uma **Franquia** de por evento para as **Condições de Poluição** Ambiental, cuja natureza da ocorrência seja súbita e/ou acidental, conforme Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, da **Apólice** , item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita da mesma.
3. Para todo e qualquer evento que não seja enquadrado nos Termos e Condições da **Apólice** N.º _____, Termos e Condições da Cobertura de Poluição Súbita e Acidental, item e Cláusula Particular Cobertura de Poluição Súbita, a presente **Apólice** também funcionará a primeiro risco, deduzindo a **Franquia** de por Evento

Todos os demais termos e condições da apólice permanecem inalterados

ANEXO – Elementos básicos necessários à decisão sobre a cobertura

CONDIÇÕES PARTICULARES – ELEMENTOS NECESSARIOS A ANALISE DO SINISTRO
SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA PROJETO DE INFRAESTRUTURA

Elementos necessários à decisão sobre a cobertura – Ambiental Infraestrutura

Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pelo Segurado. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice.

1 Elementos para acionamento de qualquer cobertura

1.1 Informar se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos.

1.2 Informar se os fatos e circunstâncias relacionados à Reclamação ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenha sido notificadas em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação.

1.3 Descrição detalhada do incidente que gerou a notificação, incluindo (i) a data de início, (ii) o período em que o incidente perdurou, e (iii) a data em que o incidente foi contido e/ou cessou, juntamente com cópias dos documentos relacionados ao referido incidente.

1.4 Demonstrativo da ocorrência do sinistro, sua causa, local e consequências, fornecendo documentos comprobatórios:

1.4.1 Relatórios técnicos de apuração acerca da causa do sinistro, extensão dos danos, eventuais apurações internas, acompanhados dos documentos que serviram de base para a análise.

1.4.2 Registros documentais emitidos pelas autoridades competentes sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de Ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica etc.

1.4.3 Documentos comprobatórios de que as atividades possuíam as autorizações necessárias para a operação da obra ou de manutenção, conforme for o caso, tais como, cópia de licença de operação, AVCB, licença de implantação etc.

1.4.4 Cópia do contrato entre Segurado e Terceiro, ou cópia do contrato de concessão da Obra e Projetos de Infraestrutura, conforme for o caso.

1.4.5 Projetos de arquitetura, executivo, memoriais descritivos da obra, bem como documentos complementares como projeto de fundação, hidráulico, elétricos, combate à incêndio etc., conforme for o caso.

1.4.6 Plantas, Desenhos e Layout das Instalações e Layout de Equipamentos do local envolvido na ocorrência, conforme o caso.

1.4.7 Relatório interno de ocorrência, diário de obra do período, databook.

1.4.8 Caso a atividade que possa ter gerado o sinistro tenha sido realizado por empresa terceirizada, apresentar cópia deste contrato com este Terceiro, bem como as fichas\formulários de autorizações aplicáveis a atividade que estava sendo realizada.

1.4.9 Relatórios ambientais prévios ao incidente (EIA, RIMA, Monitoramentos, GAC, etc).

1.4.10 Registros das entrevistas com os funcionários\envolvidos na ocorrência, se houver.

1.4.11 Registros fotográficos e de vídeo com descrições das imagens.

1.4.12 Caso o local sinistrado seja alugado, apresentar cópia do Contrato de Locação e eventuais aditivos.

1.4.13 Cópia do Plano de Emergência e do Plano Mútuo aplicável para a unidade envolvida no sinistro.

1.4.14 Cópia dos Relatórios, Laudos e Procedimentos Administrativos emitidos por órgãos públicos (ex. órgão ambiental, Ministério Público etc.).

1.4.15 Informação completa e detalhado de eventuais produtos\insumos que se encontravam na ocasião do acidente nas edificações afetadas, a fim de se avaliar a quantidade de produtos com potencial contaminante.

1.4.16 Cópia das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) dos produtos que foram afetados no evento, se for o caso.

1.4.17 Em caso de incêndio, informar quantidade estimada de água utilizada para o combate ao incêndio e rescaldo, quando possível.

1.4.18 Apresentar os resultados de todos os estudos de análises de água e/ou solo realizados após o incidente (ex.: monitoramento, amostras de água do efluente gerado no combate do incêndio etc.), com mapa de localização dos pontos de coleta.

1.4.19 Relação preferencialmente em planilha das perdas e respectivos valores que serão objeto de pedido de indenização sob a Apólice, e os respectivos Documentos Comprobatórios (Cotações, Propostas, Contratos, Mediçãoes, Recibos, Notas Fiscais, Comprovantes de Pagamento etc.).

1.5 Informação se os prestadores de serviços envolvidos no incidente possuem apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à congênere e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos, se for o caso.

1.6 Em caso de Reclamação movida por Terceiro, fornecer:

1.6.1 Cópia integral da Reclamação formal do Terceiro pela alegada Condição de Poluição.

1.6.2 Comprovante de ciência/intimação/citação do Segurado acerca da Reclamação.

1.6.3 Identificar e fornecer cópia integral de outra(s) comunicação(ões), processo(s) e/ou procedimento(s) que sejam relacionados ao mesmo fato/circunstância que motivaram a Reclamação formal do Terceiro, se houver.

1.6.4 Para Reclamações que se refiram a um processo/procedimento, apresentar informações sobre o status da Reclamação, tais como próximos passos e estratégia de defesa, valores envolvidos, estimativa de risco de perda forma justificada das perdas potencialmente resultantes dessa Reclamação.

1.7 Informar se o Segurado pretende celebrar acordo com o Terceiro. Em caso positivo:

1.7.1 Esclarecer os motivos para a celebração do acordo com o Terceiro e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro;

1.7.2 Fornecer cópia da minuta do acordo para aprovação prévia da Seguradora e cópia do documento final, após aprovação.

1.8 Em adição aos itens acima especificados, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados para cada cobertura que haja pretensão indenizatória e que tenha sido expressamente contratado pelo Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice.

2 Custos de Defesa

2.1 Apresentar proposta de honorários para a defesa do Segurado e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos;

2.2 Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado para a defesa do Segurado, após aprovação pela seguradora.

2.3 Informar sobre eventuais outras despesas que poderão ser incorridas com a defesa do Segurado para prévia aprovação da seguradora.

3 Custos de Limpeza

3.1 Apresentar documentos comprobatórios das despesas relacionadas aos Custos de Limpeza:

3.1.1 Apresentar propostas/orçamentos/contratos entre Segurado e prestadores de serviço (ex. empresas de atendimento ambiental, remoção, investigação, tratamento e monitoramento de solo e água), com identificação de escopo de serviço, e valores das atividades a serem realizadas. Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

3.1.2 Relatórios de Atendimento Ambiental com descrição das atividades realizadas diariamente no local da Condição de Poluição com evidência.

3.1.3 Relatório de Medições (descrição de custos incorridos no atendimento até o momento).

3.1.4 Fornecer informações a respeito da estimativa das atividades relacionadas à cobertura de Custos de Limpeza a serem realizadas no local da Condição de Poluição com justificativas, tais como, cronograma, estimativas de custos e atividades necessárias.

3.1.5 Demonstrativos de gastos para o atendimento emergencial (valores detalhados a respeito da mão de obra, equipamentos, materiais etc.).

3.1.6 Manifesto de Transporte dos Resíduos (MTR) acompanhado do ticket de pesagem e Certificado de Destinação Final dos Resíduos (CDFR).

3.1.7 Apresentar as Ordens de Serviços emitidos pela empresa de Atendimento Ambiental para o atendimento da ocorrência em questão.

1 Documentos de liquidação do sinistro

Para liquidação/pagamento de indenização do sinistro, caso confirmada a cobertura, necessitaremos do abaixo:

- 1.1 Cópia do cartão CNPJ atualizado do Segurado ou de seus documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), se pessoa física.
- 1.2 Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais do Segurado: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se o Segurado for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome do Segurado.
- 1.3 Carta de cobertura assinada pelo Segurado, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome do Segurado, se for o caso.
- 1.4 Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da Seguradora, devidamente assinado pelas partes, se for o caso.
- 1.5 Contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de pagamento.
- 1.6 Faturas honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.